

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria do Coordenador - 31, de 30-10-2014

Dispõe sobre o cronograma complementar de envio dos dados de arquivos de transferência – AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças-CCD considerando:

A competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos – SINASC conforme Res. SS - 66/ 2010;

As Portarias GM/MS - 1119/2008 e - 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais para o Ministério da Saúde;

A necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e SINASC consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS - 116/2009;

A Portaria GM - 1271 de 06 de Junho de 2014 que, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

A Nota Informativa de SVS/MS que, esclarece ao CONASS e CONASEMS, orientações sobre o registro e notificação de doenças, agravos e eventos de saúde pública, no âmbito da Portaria - 1271/2014.

A Nota Técnica SES-SP/CCD - 01/2014 de 28 de outubro de 2014 que, Orienta sobre a notificação compulsória e registro de óbitos materno e infantil, no âmbito da Portaria - 1271, de 06 de junho de 2014, conforme Anexo I

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma complementar de envio dos AT dos dados do SIM pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE para o ano de 2014.

Artigo 2º- Os Municípios enviarão obrigatoriamente os arquivos de transferência semanal - AT sempre que houver óbitos materno e infantil, nos períodos estabelecidos conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 3º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcao.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIVS da CCD.

Parágrafo Único – Na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica (CD-ROOM) para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 4º - O CIVS/CCD a cada semana, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Nota Técnica CCD/CIVS - 01/2014

Assunto: Orientações sobre a notificação compulsória e registro de óbitos materno e infantil, no âmbito da Portaria - 1271, de 06 de junho de 2014.

A SVS esclarece por meio de uma Nota Informativa enviada ao CONASS e CONASEMS - ofício circular - 124/2014 de 20 de Agosto de 2014, que a notificação de óbitos maternos e infantis não sofre alteração no que se refere à alimentação do Sistema de Informação, que continua sendo o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Segundo as definições da Portaria - 1.271/2014, os óbitos infantis e os óbitos maternos passam a ser considerados de notificação compulsória semanal.

Em seu artigo 5º, consta que “A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória, e em seu parágrafo único, orienta que no Distrito Federal, a notificação será feita à Secretaria de Saúde do Distrito Federal”.

O Art. 6º informa que “A notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecidos pelo SVS/MS”.

A Portaria - 1.271/2014, portanto, complementa as orientações sobre a notificação de óbitos regulados pelas Portarias - 1.119, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos, e - 72 de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a Vigilância do Óbito Infantil e Fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressaltamos que o Artigo 6º da Portaria - 1.271/2014 distingue notificação compulsória de alimentação de sistema de informação.

1. Os casos regulados por esta portaria são:

Óbitos Infantis: são definidos como os óbitos não fetais, de menores de 1 ano de vida;

Óbitos fetais: são definidos como toda morte de um produto de concepção antes da expulsão do corpo da mãe, independente da duração da gravidez. A morte do feto é caracterizada pela inexistência, depois da separação, de qualquer sinal descrito de nascido vivo.

Óbitos Maternos: são definidos como a morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de até um ano após o término da gestação, independentemente de duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais.

2. O prazo para os profissionais de saúde ou o estabelecimento de saúde informar a área de mortalidade continua sendo 48 horas para a Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez tem outras 48 horas para comunicar às equipes de referência para a investigação dos óbitos, conforme normatizado nas Portarias - 1.119, de 05 de julho de 2008 e - 72 de 11 de janeiro de 2010.

3. Para viabilizar o monitoramento desta etapa da notificação, feita antes da alimentação definitiva do sistema e considerando-se que a realização da codificação das causas dos óbitos pode levar mais de uma semana para ser realizada, recomenda-se:

a. Alimentar o SIM como os casos definidos nesta portaria no prazo máximo de uma semana:

b. Se o Estabelecimento, SMS, SES ou Regional de Saúde dispuserem de estrutura para a semana, orienta-se notificar os óbitos no prazo de uma semana, realizar a codificação de alimentação dos sistemas com os códigos definitivos.

c. Se não existem as condições acima definidas para a codificação de causa básica no prazo de uma semana, orientase notificar os óbitos acima mencionados adotando-se códigos provisórios da seguinte forma:

Óbitos Infantis: usar o código P96. 9 – Afecções originadas no período perinatal, não especificadas;

Óbitos Fetais: usar o código P 95 – Causa indeterminada para fetal

Óbitos Maternos: usar o código O99. 8 – Outras doenças e afecções especificadas complicando a gravidez, o parto e o puerpério.

d. Nos casos que tenha sido necessário usar codificação provisória, a revisão da codificação e adoção da codificação definitiva é urgente e deve ocorrer no máximo em 30 dias, após a data do óbito, conforme normatizado nas portarias anteriores (acima mencionado), e que continuam em vigência.

e. Orienta-se por fim, sempre que existam novos casos de óbitos infantis ou maternos na base de dados, que sejam gerados Arquivos de Transferências, e transmitido uma vez por semana, via Balcão.

f. As SES e SMS devem se adequar a estas orientações, podendo detalhar aspectos que considere necessários, para sua realidade, sem deixar de atender aos preceitos das normas disponíveis em portaria.

g. A Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo publicará uma portaria CCD com as datas semanais, quinzenais e mensais para a programação de transferência de arquivos do SIM.

h. A SVS não recomenda a notificação destes óbitos (infantis e maternos) no SINAN por considerar que esse procedimento pode gerar retrabalho e queda de desempenho em indicadores de qualidade do Sistema de Informação de Mortalidade como um todo.

Anexo II – Cronograma complementar mensal de 2014, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade pelos municípios.

Anexo III – Cronograma complementar mensal de 2014, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade pelo CIVS ao MS.